

SITUAÇÃO DAS DETERMINAÇÕES EMANADAS PELO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO (CSJT) PARA O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO EM 2021

Em atendimento ao artigo 9º, § 4º, da Instrução Normativa TCU nº 84/2020, este documento apresenta a situação das determinações emanadas pelo CSJT para o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região em 2021, quais sejam:

1. AUDITORIA SISTÊMICA - LEVANTAMENTO DA GESTÃO DAS TERCEIRIZAÇÕES DAS ATIVIDADES DE APOIO DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS.
2. AUDITORIA SISTÊMICA - AVALIAÇÃO DOS TRABALHOS DESENVOLVIDOS PELOS TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO DA 3ª E 12ª REGIÕES PARA A REDUÇÃO DAS ÁREAS OCUPADAS.
3. AVALIAÇÃO DO PROJETO DE CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DO FÓRUM TRABALHISTA DE RIO GRANDE - RS.
4. MONITORAMENTO DA AUDITORIA NA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA SEDE DA VARA DO TRABALHO DE SÃO BORJA-RS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO.
5. AVALIAÇÃO DO PROJETO DE REFORMA PARCIAL DO EDIFÍCIO-SEDE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO.

1. AUDITORIA SISTÊMICA - LEVANTAMENTO DA GESTÃO DAS TERCEIRIZAÇÕES DAS ATIVIDADES DE APOIO DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS.

DADOS: Acórdão Processo nº [CSJT-A-1551-58.2021.5.90.0000](#).

DETERMINAÇÃO: ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer da auditoria sistêmica, na forma dos arts. 21, inc. I, alínea “f”, 86 e 88 do Regimento Interno do CSJT, e, no mérito, homologar parcialmente o Relatório Final da Auditoria a fim de determinar que os Tribunais Regionais do Trabalho adotem medidas para atender as propostas de encaminhamento apresentadas pela Secretaria de Auditoria (SECAUDI/CSJT), constantes nos itens 4.1.1; 4.2.1.1., 4.2.1.2., 4.2.1.3.; 4.3.1., 4.3.1.1., 4.3.1.2., 4.3.1.3., 4.3.1.4., 4.3.1.5.; 4.4.1.1., 4.4.1.2.; 4.5.1.1; 4.5.2.; 4.5.2.1, 4.5.2.2; e 4.5.3.1. (a fls. 63 a 67).

DESCRIÇÃO DOS ITENS:

- 4.1.1. Em observância ao disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 1º, § 1º, da Resolução CNJ nº 347/2020, implementar e manter sistema de governança das contratações públicas da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, com identificação de instâncias internas e de apoio à governança e garantia de fluxos de informações entre as instâncias de governança e as partes interessadas.
- 4.2.1. Em observância ao disposto no art. 169, caput e § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 30, caput e incisos I, III e IV, da Resolução CNJ nº 347/2020:
 - 4.2.1.1. estabelecer as diretrizes e a metodologia para a implantação da gestão de riscos nas contratações, em especial, de serviços terceirizados;
 - 4.2.1.2. gerenciar os riscos nas contratações, em especial, de serviços terceirizados; e
 - 4.2.1.3. elaborar, anualmente, plano de ação para tratamento dos riscos avaliados no macroprocesso de contratações, em especial, de serviços terceirizados.
- 4.3.1. Em observância ao disposto no art. 5º, caput e § 1º, c/c o art. 6º, caput e § único, e com o art. 8º, caput, da Resolução CNJ nº 347/2020, bem como com o art. 4º c/c o art. 5º da Resolução CNJ nº 400/2021:
 - 4.3.1.1. elaborar e implementar modelo de gestão da estratégia das contratações e da logística da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus;
 - 4.3.1.2. elaborar e implementar o plano de logística sustentável da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, sistematizado e alinhado a outros planos instituídos em normativos específicos, que alcance o monitoramento dos contratos de terceirização de mão de obra;
 - 4.3.1.3. considerar, no plano de logística sustentável da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, ações de incentivo à implantação da vigilância eletrônica integrada aos demais componentes do plano de segurança patrimonial;

SITUAÇÃO DAS DETERMINAÇÕES EMANADAS PELO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO (CSJT) PARA O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO EM 2023

1. AUDITORIA SISTÊMICA - LEVANTAMENTO DA GESTÃO DAS TERCEIRIZAÇÕES DAS ATIVIDADES DE APOIO DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS.

- 4.3.1.4. considerar, no plano de logística sustentável da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, ações de incentivo à contratação de serviços de conservação e limpeza com base na área física a ser limpa estabelecendo-se estimativa do custo por metro quadrado; e
- 4.3.1.5. considerar, no plano de logística sustentável da Justiça do Trabalho de 1º e 2ª graus, ações de incentivo à implementação de modelo de transporte de servidores nos moldes adotados pelo Poder Executivo Federal, TáxiGov.
- 4.4.1. Em observância ao disposto nos arts. 19 e art. 53, § 5º, da Lei nº 14.133/2021:
 - 4.4.1.1. instituir, para toda a Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo Federal; e
 - 4.4.1.2. definir, por meio de resolução, as hipóteses em que serão dispensáveis a análise jurídica, devendo, para tanto, considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.
- 4.5.1. Em observância ao disposto no art. 18, § 1º, incisos IV, V e VII, da Lei nº 14.133/2021, bem como à presença de fatores de risco identificados no presente trabalho:
 - 4.5.1.1. avaliar, detidamente, a viabilidade de tornar obrigatória, na elaboração de estudo técnico preliminar de processos que visem à contratação de mão de obra terceirizada, a análise das alternativas possíveis, a justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, a descrição da solução como um todo e a estimativa das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo.
- 4.5.2. Em observância ao disposto nos arts. 18, § 1º, inciso VI, 19 e 53, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, bem como à presença de fatores de risco identificados no presente trabalho:
 - 4.5.2.1. desenvolver metodologia para a estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo, admitida a adoção de normativos do Poder Executivo Federal; e
 - 4.5.2.2. desenvolver metodologia para pesquisa de preços de mercado, especialmente, para os percentuais dos Módulos 3, 4 e 6 da planilha de formação de preços.
- 4.5.3. Em observância ao disposto nos arts. 40, inciso II, e 48 da Instrução Normativa nº 05/2017, bem como à presença de fatores de risco identificados no presente trabalho:
 - 4.5.3.1. desenvolver metodologia por amostragem de fiscalização contratual que permita aferir que a quantidade da prestação dos serviços está compatível com o estipulado em contrato, bem como os procedimentos de redimensionamento do pagamento sempre que a contratada deixar de utilizar recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com quantidade inferior à demandada.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: Por meio do Ofício-Circular CSJT.SG.ASSJUR nº 83/2021, de 06.12.2021, o CSJT deu ciência do resultado desta auditoria sistêmica ao TRT4. Em 21.03.2022, por intermédio do Ofício-Circular CSJT.SG.ASSJUR nº 14/2022, o CSJT informou que algumas medidas, de caráter geral, para cumprimento do Acórdão contarão com o apoio daquele Conselho, como por exemplo, a elaboração e implementação do plano de logística sustentável da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus (item 4.3); a instituição de modelos uniformes de documentos (editais, termos de referência e contratos - item 4.4) e normatização de questões relacionadas à Política interna de terceirização de mão de obra.

Destaca-se que, em 16.05.2023, foi encaminhado ao CSJT o Ofício TRT4 GP nº 136/2023 contendo os esclarecimentos e as providências adotadas pelo TRT4 em relação às determinações daquele Conselho Superior.

SITUAÇÃO DAS DETERMINAÇÕES EMANADAS PELO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO (CSJT) PARA O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO EM 2023

1. AUDITORIA SISTÊMICA - LEVANTAMENTO DA GESTÃO DAS TERCEIRIZAÇÕES DAS ATIVIDADES DE APOIO DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS.

O CSJT irá realizar o Monitoramento 1 das providências adotadas por este Regional para implementação das propostas de encaminhamento homologadas pelo Plenário do CSJT, consoante previsto no Quadro III do seu Plano Anual de Auditoria de 2025 ([ATO CSJT.GP.SECAUDI Nº 113/2024](#)).

2. AUDITORIA SISTÊMICA - AVALIAÇÃO DOS TRABALHOS DESENVOLVIDOS PELOS TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO DA 3ª E 12ª REGIÕES PARA A REDUÇÃO DAS ÁREAS OCUPADAS.

DADOS: Acórdão Processo nº [CSJT-A-851-82.2021.5.90.0000](#)

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer da matéria versada nos autos, com fundamento nos artigos 6º, inciso IX, e 86 do Regimento Interno e, no mérito, homologar o resultado final da presente auditoria.

RELATÓRIO:

[...] Trata-se de Auditoria Sistêmica que teve por objeto a avaliação dos trabalhos desenvolvidos pelos Tribunais Regionais do Trabalho da 3ª e da 12ª Regiões para redução de seus espaços ocupados, em cumprimento ao Plano Anual de Auditoria do CSJT, aprovado pelo Ato CSJT.GP.SG nº 132/2020 e alterado pelo Ato CSJT.GP.SG nº 24/2021.

[...]

Concluo que, o Relatório Final da Auditoria encontra apoio nas normas constitucionais e infraconstitucionais aplicáveis, mostrando que a utilização, ainda mais racional dos espaços ocupados pela Justiça do Trabalho, é mais urgente e imperiosamente necessária, reduzindo-se custos com a manutenção de imóveis, e aumentando a eficiência na utilização de recursos públicos.

Destarte, deve ser homologado o resultado final desta auditoria, para que este Conselho institua um grupo de trabalho, com representantes das áreas de gestão do CSJT, incluindo o Núcleo de Governança das Contratações (NGC), e dos TRTs, com o objetivo de promover estudos, a partir das iniciativas dos TRTs da 3ª e 12ª Regiões, para a otimização do uso dos espaços, a fim de:

- 1) propor atualização da Resolução CSJT nº 70/2010, no que concerne aos referencias de áreas; e
- 2) propor critérios e diretrizes para a ocupação dos imóveis pela Justiça do Trabalho de 1º e 2º Graus, para o que, entre outras referências, poderão ser utilizadas as disciplinas das Portarias nº 4.951/2019 e nº 19.385/2020 do Ministério da Economia; e **encaminhe cópia deste relatório aos Tribunais Regionais do Trabalho, a fim de que tomem ciência da avaliação realizada acerca das iniciativas dos TRTs da 3ª e 12ª Regiões para a otimização do uso dos espaços e avaliem, conforme suas realidades, a possibilidade de implementar ações nesse sentido.** (grifou-se)

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: Por meio do Ofício-Circular CSJT.SG.ASSJUR nº 58/2021, de 13.09.2021, o CSJT deu ciência do resultado desta auditoria sistêmica ao TRT4. A Secretaria de Auditoria do TRT4 realizou uma auditoria na Gestão de Bens Imóveis, em 2022, a qual conteve uma questão para avaliar os aspectos elencados no referido Acórdão, visando à redução dos espaços ocupados pelo TRT4. Verificou-se que os novos projetos de construção desenvolvidos consideram as informações trazidas no Acórdão, entretanto a realização de estudos com vistas a possíveis reduções de áreas ocupadas e o compartilhamento com outros órgãos públicos somente serão iniciados após a conclusão do estudo em elaboração pelo NGC/CSJT e da revisão da Resolução CSJT nº 70/2010.

Por fim, a Seção de Auditoria de Gestão de Bens Imóveis - SAGBIM e a Secretaria de Auditoria - SECAUDI/CSJT, no Relatório de Monitoramento elaborado conjuntamente, concluíram "... que foram realizadas todas as ações necessárias

SITUAÇÃO DAS DETERMINAÇÕES EMANADAS PELO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO (CSJT) PARA O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO EM 2023

2. AUDITORIA SISTÊMICA - AVALIAÇÃO DOS TRABALHOS DESENVOLVIDOS PELOS TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO DA 3ª E 12ª REGIÕES PARA A REDUÇÃO DAS ÁREAS OCUPADAS.

ao cumprimento da deliberação objeto deste monitoramento, contida no Acórdão CSJT-A-851- 82.2021.5.90.0000” propondo, com isso, o arquivamento do processo. Os Membros do CSJT, por unanimidade, homologaram o **Relatório de Monitoramento** elaborado pela SAGBIM e SECAUDI/CSJT para “1- **considerar cumprida a Determinação “4.1”** constante do Acórdão nos autos do Processo CSJT-A-851- 82.2021.5.90.0000; e 2-arquivar o presente processo.”.

3. AVALIAÇÃO DO PROJETO DE CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DO FÓRUM TRABALHISTA DE RIO GRANDE - RS

DADOS: Acórdão Processo nº [CSJT-AvOb-9402-56.2018.5.90.0000](#)

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer do Procedimento de Avaliação de Obras – AvOb e, no mérito, homologar o parecer técnico elaborado pelo Núcleo de Governança das Contratações da Secretaria Geral do CSJT, para atualização da planilha orçamentária do projeto de Construção Fórum Trabalhista de Rio Grande, mantendo-o no Plano Plurianual de Obras e Aquisições de Imóveis da Justiça do Trabalho (PPOAI-JT), com proposta de determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região a adoção das seguintes providências:

- observe o valor previsto no projeto submetido à deliberação do CSJT (R\$ 15.195.292,17);
- somente inicie a execução após a expedição do Alvará de Construção pela Prefeitura Municipal (item 2.2);
- publique no portal eletrônico do Tribunal Regional os dados do projeto e suas alterações, o Alvará de Licença para Construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições, de pagamentos e de auditoria, bem como eventuais interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-os imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010 (item 2.3);
- para projetos futuros, atentar-se aos limites e referenciais de áreas estabelecidos no Anexo I da Resolução CSJT n.º 70/2010 e na Resolução CSJT n.º 63/2010. (item 2.4).

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: Em 21.03.2022 o TRT4 encaminhou ao CSJT as planilhas orçamentárias atualizadas do projeto de construção do Fórum Trabalhista de Rio Grande. Ainda, informou que a obra permanece na relação de obras aprovadas no Plano Plurianual de Obras e Aquisições de Imóveis da Justiça do Trabalho - PPOAI-JT, nos termos da Resolução CSJT n.º 286/2021. A licitação para construção da obra ocorreu (Concorrência TRT4 n.º 01/2022), restando vencedora a licitante Everest Arquitetura e Engenharia Ltda. A ordem de início dos serviços foi dada em 05.09.2022, entretanto, em 10.01.2023, foi expedido o Ofício TRT4 DG n.º 7/2023 informando da suspensão, por 90 dias, das obras da nova sede de Rio Grande, devido a circunstâncias de ordem técnica, desconhecidas quando do processo de licitação, bem como celebração do contrato. Em 19.12.2023, foi expedido o Ofício TRT4 DG n.º 631/2023, informando da formalização de aditivo de acréscimos e supressões no Contrato TRT4 n.º 55/2022, em função das mesmas circunstâncias de ordem técnica comunicadas anteriormente, que ensejaram a suspensão da execução da obra, cujo novo prazo passou para 120 dias. Verifica-se que foram publicados os principais documentos relacionados à contratação no Portal da Transparência deste Tribunal. Por fim, informa-se que a Coordenadoria de Governança de Contratações e de Obras (CGCO/CSJT) irá monitorar as providências adotadas pelo TRT4 para atendimento das determinações contidas no Acórdão homologado pelo CSJT.

SITUAÇÃO DAS DETERMINAÇÕES EMANADAS PELO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO (CSJT) PARA O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO EM 2023

4. MONITORAMENTO DA AUDITORIA NA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA SEDE DA VARA DO TRABALHO DE SÃO BORJA-RS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

DADOS: Acórdão Processo nº [CSJT-MON-902-30.2020.5.90.0000](#)

DETERMINAÇÃO: ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer do Procedimento de Monitoramento de Auditoria e Obras e, no mérito, homologar o Relatório de Monitoramento elaborado pelo Núcleo de Governança de Contratações, acerca do cumprimento das deliberações emanadas do acórdão proferido no processo CSJT-A-352-40.2017.5.90.0000 – que autorizou o projeto de construção da sede da Vara do Trabalho de São Borja-RS com adoção de providências – para considerá-las integralmente cumpridas, e, por conseguinte, determinar o arquivamento do presente feito.

RECOMENDAÇÃO ADICIONAL DO RELATÓRIO: Por fim, o Núcleo de Governança de Contratações, em seu relatório, consignou a seguinte recomendação:

recomendar à unidade de Auditoria Interna do TRT da 4ª Região que monitore e avalie as providências tomadas pelo gestor do contrato e pela própria Administração do Tribunal, em relação ao fato de que a **empresa AVALIARE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÕES E AVALIAÇÕES LTDA não reparou os vícios construtivos identificados para o recebimento definitivo do Contrato TRT n.º 64/2017.** (grifou-se)

A recomendação é pertinente, tratando-se de fato que não impede a aprovação do cumprimento do acórdão de monitoramento, porquanto pode ser monitorado pela Auditoria Interna do TRT4, razão pela qual acolhe-se a proposição.”.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: A Secretaria de Auditoria incluiu no seu [Plano de Auditoria \(PAA\) - Exercício 2022](#), uma auditoria na Gestão da Garantia Quinquenal de Obras, contemplando a avaliação da recomendação expedida pelo CSJT. A auditoria iniciou em 1º.08.2022 e restou finalizada em 1º.02.2023, com a expedição do [Relatório de Auditoria nº 3/2022](#). Neste relatório foram identificados três grandes achados (A1, A2 e A3), sendo o achado A1 subdividido em três achados específicos e o achado A2 subdividido em dois. Com isso, foram apresentadas seis propostas de encaminhamento, as quais objetivam contribuir para o aprimoramento do processo de monitoramento da avaliação da qualidade das obras recebidas por este Tribunal, bem como para devido acionamento dos responsáveis pela reparação dos defeitos, notadamente nos cinco anos de responsabilidade objetiva das empresas construtoras. No tocante especificamente à obra de construção da Vara do Trabalho de São Borja, em que pese persistirem defeitos construtivos na edificação até a expedição do Relatório de Auditoria, a equipe de auditoria verificou que existem ações em curso que estão sendo adotadas pela Tribunal no intuito de solucionar os problemas identificados antes e durante o trabalho de auditoria. Destaca-se que as propostas de encaminhamento acolhidas pela Presidência serão objeto de monitoramento em 180 dias e 360 dias.

5. AVALIAÇÃO DO PROJETO DE REFORMA PARCIAL DO EDIFÍCIO-SEDE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

DADOS: Acórdão Processo nº [CSJT-AvOb-1501-32.2021.5.90.0000](#)

DETERMINAÇÃO: ACORDAM os os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer do presente procedimento de Avaliação de Obra e, no mérito, aprovar a execução do projeto de Reforma parcial (fase 1 - 5º pavimento e da ala norte do 6º pavimento) do Edifício-Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, incluindo-o no Plano Plurianual de Obras e Aquisições de Imóveis da Justiça do Trabalho – PPOAI-JT, determinando o Regional cumpra as providências enumeradas no Parecer Técnico n.º 10/2021.

RECOMENDAÇÃO ADICIONAL DO RELATÓRIO: Por fim, o Núcleo de Governança de Contratações, em seu relatório, consignou proposta de determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região a adoção das seguintes providências:

- 4.1. observe a exigência de ação específica para obras e aquisições cujo valor supere o limite do Grupo 1 (R\$ 1.320.000,00), nos termos do § 5º, art. 7º, da Resolução CSJT n.º 70/2010 (item 2.1.3);

SITUAÇÃO DAS DETERMINAÇÕES EMANADAS PELO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO (CSJT) PARA O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO EM 2023

5. AVALIAÇÃO DO PROJETO DE REFORMA PARCIAL DO EDIFÍCIO-SEDE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

- 4.2. somente inicie a execução após a expedição da “Licença na Hora”, autorização simplificada para execução de Reforma pela Prefeitura Municipal (item 2.4);
- 4.3. somente inicie a execução após a aprovação do Projeto executivo de Segurança Contra Incêndio e Pânico pelo Corpo de Bombeiros Militar (item 2.4);
- 4.4. Revise as composições de custos unitários relacionadas aos serviços de instalação de piso porcelanato, em atendimento às incongruências apontadas na análise (item 2.5.4);
- 4.5. Revise as composições de custos unitários relacionadas aos serviços de instalação de forro em fibra mineral, em atendimento às incongruências apontadas na análise (item 2.5.4);
- 4.6. Revise as composições de custos unitários relacionadas aos serviços de remoção de entulhos, em atendimento às incongruências apontadas na análise (item 2.5.4);
- 4.7. Revise as demais composições de custos unitários da curva “A”, em virtude das incongruências identificadas na análise (2.5.4);
- 4.8. Publique no portal eletrônico do Tribunal Regional os dados do projeto e suas alterações, a expedição da “Licença na Hora”, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições, de pagamentos e de auditoria, bem como eventuais interrupção [sic] ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-os imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010 (item 2.6);

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: Por meio do Ofício CSJT.SG.SEJUR N° 386/2024, de 05.06.2024, o CSJT deu ciência do resultado do acórdão referente ao processo CSJT-MON-1001-53.2024.5.90.0000, que trata do monitoramento do cumprimento, pelo TRT da 4ª Região, do acórdão proferido nos autos do processo CSJT-AvOb-1501-32.2021.5.90.0000. Naquele acórdão, os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho acordaram, por unanimidade:

[...] conhecer do Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras e, no mérito, homologar integralmente o Relatório de Monitoramento elaborado pela Coordenadoria de Governança de Contratações e de Obras do CSJT para: a) **considerar cumpridas**, pelo TRT da 4ª Região, **a determinação relativa ao valor previsto no projeto (Item 2.1) e a determinação "4.8"** (Item 2.6), constante do acórdão CSJT-AvOb-1501-32.2021.5.90.0000; b) **considerar parcialmente cumpridas**, pelo TRT da 4ª Região, **as determinações "4.4", "4.5", "4.6" e "4.7"** (Item 2.5), constante do acórdão CSJT-AvOb-1501-32.2021.5.90.0000; c) **considerar não cumprida a determinação "4.1"** (Item 2.2), constante do acórdão CSJT-AvOb-1501-32.2021.5.90.0000; d) **considerar não aplicáveis as determinações "4.2" e "4.3"** (Itens 2.3 e 2.4), constante do acórdão CSJT-AvOb-1501-32.2021.5.90.0000; e) alertar o Tribunal Regional da 4ª Região quanto à necessidade de: 1) aperfeiçoar seus controles internos para o atendimento das determinações exauridas nos acórdãos autorizativos de projetos de obras, sobretudo quanto ao cumprimento da constituição de ação específica orçamentária, para não concorrer com o bloqueio dos créditos orçamentários (Item 2.2); 2) aperfeiçoar o seu processo de orçamentação de obras e reformas, adotando ampla pesquisa de preços, incluindo pesquisa de contratos com a Administração Pública, visando aferir o real valor de mercado, quando houver diferença significativa entre os valores de referência SINAPI e aqueles praticados no mercado, bem como para os itens não SINAPI (item 2.5); 3) apresentar justificativa devidamente fundamentada, quando adotar preços cotados, em detrimento daqueles constantes da tabela SINAPI (item 2.5); f) arquivar o presente processo. (grifo nosso)



LINK PARA ACESSO ÀS AUDITORIAS DO CSJT: <https://www.csjt.jus.br/web/csjt/bra>
FICHA-SÍNTESE ATUALIZADA EM 23.07.2024